



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/12/2025

Jornal AMP

Página 622

Edição 3429

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 3024/2025

Data 16/12/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa Anjus Plano de Assistência Familiar Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa Anjus Plano de Assistência Familiar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.002.847/0001-34, com sede na Rua da Lapa, nº 2728, na cidade de Cascavel, para desconto em folha de pagamentos dos servidores municipais que aderirem ao plano empresarial.

Art. 2º O Convênio tem como objetivo a cobertura dos seguintes benefícios:

I – FUNERAL: Atendimento plantão funeral 24h sendo:

- a) uma mortuária, modelo sextavado com visor varão;
- b) ornamentação da urna, com edredom de cetim e/ou flores disponíveis na ocasião, e uma coroa de flores da época;
- c) montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- d) carro para cortejo fúnebre, sendo que o veículo poderá ser de empresas funerárias terceirizadas ou de autarquias municipais;
- e) providências administrativas legais para realização do funeral;
- f) véu (unidade) e 2 velas (se necessário);
- g) um livro ou formulários para registro de presença;
- h) realizar a preparação do corpo e a Tanatopraxia (método de conservação de cadáveres) quando autorizado pela família;
- i) um kit-lanche, contendo o seguinte: 1 pacote de café de 500g, 1 pacote de chá, 2 Kg de açúcar, 2 pacotes de bolacha, 1 pacote de copos descartáveis de 200ml, 1 pacote de copos descartáveis de 50ml, 35 pães (do tipo francês), 500g de presunto, 500g de mussarela, 1 pote de margarina 500g, 2 bolos sabores diversos;

II – SAÚDE:

- a) convênio com clínicas médicas, sendo de todas as especialidades, hospitais, clínica odontológica própria e conveniada, farmácias e laboratórios;

III – SEGURO DE VIDA PARA O TITULAR COM AS SEGUINTE COBERTURAS:

- a) morte básica titular 100%: R\$13.000,00 (treze mil reais);
- b) morte accidental titular 100%: R\$13.000,00 (treze mil reais).



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. No benefício descrito no inciso I, não se inclui aquisição de gaveta e/ou jazigos.

Art. 3º Os valores para desconto em folha dependerão do plano contratado, e são como segue:

I – INDIVIDUAL: Valor: R\$ 28,90 (vinte e oito reais com noventa centavos). Beneficiário: apenas o colaborador (sem carência);

II – FAMILIAR: Valor: R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais com noventa centavos). Inclui: Titular, cônjuge e filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência. Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima, ou adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa com idade acima de 80 (oitenta) anos (sem carência);

III – FAMILIAR: Valor: R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais com noventa centavos). Inclui: Titular, cônjuge e filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência e 02 (dois) ascendentes. Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima, ou adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por idade acima de 80 (oitenta) anos (sem carência);

IV – FAMILIAR: Valor: R\$ 79,90 (setenta e nove reais com noventa centavos). Inclui: Titular, cônjuge, filhos menores de 21 anos ou solteiros que morem na mesma residência e 04 (quatro) ascendentes. Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoas com grau de parentesco diferente dos citados acima, ou adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa com idade acima de 80 (oitenta) anos (sem carência).

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados a cada ano sempre no mês de janeiro, no mesmo percentual da reposição salarial concedido aos servidores.

Art. 4º Fica como obrigação do Município o desconto em folha e o repasse à empresa conveniada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de dezembro de 2025.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal